



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício : LEI Nº 688

Assunto :

Serviço :

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matipó decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a legislação tributária do Município de Matipó, nos termos do disposto desta Lei:

Art. 2º - A taxa de licença e taxa de expediente passam a ser exigidas de acordo com a Tabela I e 2, anexas, respectivamente.

Art. 3º - Fica estabelecida nova tributação das seguintes taxas, que serão exigidas nos termos do Código Tributário:

I - Taxa de averbação de transmissão 1% (hum por cento):

II - Taxa de cadastro..... Cr\$ 1,00

III - Taxa de iluminação pública..... Cr\$ 050 por metro linear de frente de lotes urbanos, construídos ou não

IV - Taxa de limpeza pública, taxa de conservação de calçamento e tarifa de esgotos - 0,1% (hum décimo por cento).

Art. 4º - A receita pelo abate de gado passa a ser cobrada por cabeça:

I - Bovino..... Cr\$ 50,00

II - Suínos..... Cr\$ 20,00

Art. 5º - Fica estabelecida a contribuição mínima dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial..... Cr\$ 10,00

II - Imposto Territorial urbano..... Cr\$ 5,00

III - Taxa de averbação - P/ operação..... Cr\$ 10,00

IV - Taxa de limpeza pública, taxa de conservação

de calçamento e tarifa de serviço de esgotos

Anual..... Cr\$ 5,00

V - Taxa de conservação de estradas anual.... Cr\$ 20,00

Art. 6º - São isentos do imposto predial, territorial urbano e das taxas decorrentes destes impostos, os prédios com menos 25 m² de área construída, cujo terrenos tenha menos de 50 m² de área construídas desde que:

I - Seu uso seja exclusivamente residencial e seus proprietários não possuam outro imóvel.

II - O Proprietário não tenha renda superior ao salário mínimo regional.

Art. 7º - Todo tributo Municipal fica sujeito a uma taxa de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, após sua inscrição em dívida ativa.

§ Único - Os efeitos deste artigo entram em vigor a partir de janeiro de 1977.

Art. 8º - Em todos os tributos Municipais, desprezar-se as frações inferiores a Cr\$ 1,00, por ocasião do lançamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. II

TABELA Nº I = A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI - Nº 688
Ofício : ATIVIDADES COMERCIAIS: GENEROS ALIMENTICIOS % S/ VALOR DE REFEREN

Assunto: CIA:

Serviço : LICENÇA

COMERCIO

ATACADISTA :

1ª CLASSE.....	200%
2ª CLASSE.....	150%
3ª CLASSE.....	100%

COMPRADORES E EXPORTADORES DE CAFÉ :

1ª CLASSE.....	500%
2ª CLASSE.....	200%
3ª CLASSE.....	100%

BAR, HOTEL E RESTAURANTE:

1ª CLASSE.....	150%
2ª CLASSE.....	100%
3ª CLASSE.....	50%
4ª CLASSE.....	30%
5ª CLASSE.....	10%

INDUSTRIAS:

1ª CLASSE.....	500%
2ª CLASSE.....	200%
3ª CLASSE.....	100%
4ª CLASSE.....	50%
5ª CLASSE.....	30%
6ª CLASSE.....	20%

COMERCIO A VAREJO:

1ª CLASSE.....	100%
2ª CLASSE.....	50%
3ª CLASSE.....	30%

ATACADISTA:

1ª CLASSE.....	30%
2ª CLASSE.....	20%
3ª CLASSE.....	10%

POSTO DE GASOLINA, LUBRIFICANTES, ACESSORIOS E LAVAGENS: 10%

OFICINAS DE CONSERTOS:

1ª CLASSE.....	150%
2ª CLASSE.....	100%
3ª CLASSE.....	50%
4ª CLASSE.....	30%
5ª CLASSE; ; ; ;	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 2

CONTINUAÇÃO TABELA I
DA LEI Nº 688

Ofício :

Assunto :

Serviço :

COMPRADORES DE CEREAIS, CAFÉ, GADO, E OUTROS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS:

1ª CLASSE.....	150%
2ª CLASSE.....	100%
3ª CLASSE.....	50%
4ª CLASSE.....	30%
5ª CLASSE.....	20%

ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO:

TIPO DA CONSTRUÇÃO:

TIPO A	50%
TIPO B	20%
TIPO C	15%
TIPO D	10%
TIPO E	6%

ALVARÁS PARA

EMPRESA DE ONIBUS.....	200%
EXPORTADOR DE CAFÉ.....	100%
COMPRADOR DE CAFÉ.....	30%
BARES, HOTEIS, E RESTAURANTES.....	10%
INDUSTRIAS.....	30%
CASAS DE DIVERSÕES.....	10%

CASAS DE DIVERSÕES:

1ª.....	100%
2ª.....	50%
3ª.....	30%

CIRCO:

POR TEMPORADA ATÉ 30 DIAS

1ª CLASSE.....	100%
2ª CLASSE.....	70%

PROFISSÕES LIBERAIS SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL:

MEDICO, DENTISTA, ENGENHEIRO, CONTADOR, ADVOGADO, AGRIMENSOR, AGRONOMO, ECONOMISTA, ADONTOLOGO, ENFERMEIRA, TECNICO-AGRONOMO, E CON- GENERES.....	30%
BARBEIRO, ALFAIATE, COSTUREIRA, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, BONBEIRO, SAPATEIRO.....	6%
POSTO DE GASOLINA, LUBRIFICANTES, ACESSÓRIOS E LAVAGENS..	100%